



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 445/91

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício Financeiro de 1992.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 225 EM 28/12/91

N.º 225
N.º 225
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1992, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração direta e Fundos instituídos pelo Município que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a Receita em Cr\$. 17.667.000.000,00 (Dezessepte bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento.

1. - RECEITA DO TESOURO

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$. 4.397.000.000,00
- RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$. 230.000.000,00
- RECEITA INDUSTRIAL	Cr\$. 2.500.000.000,00
- TRANSF. CORRENTES	Cr\$. 5.570.000.000,00
- OUTRAS REC. CORRENTES	Cr\$. 560.000.000,00
	13.257.000.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cr\$. 1.500.000.000,00
- TRANSF. DE CAPITAL	Cr\$. 1.920.000.000,00
- OUT. REC. DE CAPITAL	Cr\$. 20.000.000,00
	3.440.000.000,00

SUB-TOTAL

Cr\$. 16.697.000.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

fls. 02

2.	<u>RECEITA DOS FUNDOS</u>	
	(exclusive transferências do tesouro)	
2.1 -	RECEITAS CORRENTES	Cr\$. 780.000.000,00
2.2 -	RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$. 190.000.000,00
	SUB-TOTAL	Cr\$. 970.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA	Cr\$. 17.667.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento.

I -	<u>PODER LEGISLATIVO</u>	Cr\$. 1.445.000.000,00
0100-	CÂMARA MUNICIPAL	R\$. 1.445.000.000,00
II -	<u>PODER EXECUTIVO</u>	Cr\$. 15.252.000.000,00
0200-	GABINETE DO PREFEITO	R\$. 356.000.000,00
0300-	SECRETARIA MUNICIPAL	R\$. 157.000.000,00
0400-	ASSESSORIA JURÍDICA	R\$. 48.000.000,00
0500-	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$. 897.000.000,00
0600-	DEPTO DE FAZENDA	R\$. 1.131.000.000,00
0700-	DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO	R\$. 5.725.000.000,00
0800-	DEPTO DE EDUC. e CULT.	R\$. 5.685.000.000,00
0900-	DEPTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL	R\$. 1.253.000.000,00
	TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	Cr\$. 16.697.000.000,00
	DESPESA À CONTA DE REC. PRÓPRIOS DOS FUNDOS	970.000.000,00
	TOTAL DA DESPESA	Cr\$. 17.667.000.000,00

Art. 4º - Os fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

fls. 03

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no caput deste Artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

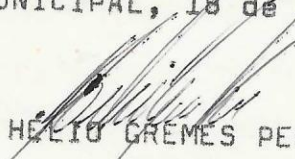
Art. 6º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por Órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste Artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no Artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - Durante a execução Orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1991.


HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 1.992 Cr\$.17.667.000.000,00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
 Rua José Emiliano da Guedes, 565 - Fone 28 6543 - Cx Postal 71
 CEP 86085 - SARANDI - PARANÁ

LCI Nº 463/91

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 1992.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **MILIO CREMERS PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1992, discriminado pelos anexo integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos de Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a Receita em Cr\$. 17.667.000.000,00 (Dezesseis bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento.

1. - RECEITA DO TESOURO	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	
- RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$. 4.397.000.000,00
- RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$. 830.000.000,00
- RECEITA INDUSTRIAL	Cr\$. 2.900.000.000,00
- TRANSF. CORRENTES	Cr\$. 9.970.000.000,00
- OUTRAS REC. CORRENTES	Cr\$. 360.000.000,00
	17.257.000.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cr\$. 1.500.000.000,00
- TRANSF. DE CAPITAL	Cr\$. 1.930.000.000,00
- OUT. REC. DE CAPITAL	Cr\$. 20.000.000,00
	3.450.000.000,00
SUB-TOTAL	Cr\$. 16.697.000.000,00
2. - RECEITA DOS FUNDOS (exclusivo transferências do tesouro)	
2.1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$. 780.000.000,00
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$. 190.000.000,00
SUB-TOTAL	Cr\$. 970.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$. 17.667.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento.

I - PODER LEGISLATIVO	Cr\$. 1.449.000.000,00
0100- CÂMARA MUNICIPAL	R\$. 1.449.000.000,00
II - PODER EXECUTIVO	Cr\$. 19.252.000.000,00
0200- GABINETE DO PREFEITO	R\$. 396.000.000,00
0300- SECRETARIA MUNICIPAL	R\$. 157.000.000,00
0400- ASSESSORIA JURÍDICA	R\$. 48.000.000,00
0500- DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$. 897.000.000,00
0600- DEPTO DE FAZENDA	R\$. 1.131.000.000,00
0700- DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAGEM	R\$. 9.729.000.000,00
0800- DEPTO DE EDUC. E CULT.	R\$. 9.489.000.000,00
0900- DEPTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL	R\$. 1.293.000.000,00
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	Cr\$. 16.697.000.000,00
DESPESA À CONTA DE REC. PRÓPRIOS DOS FUNDOS	Cr\$. 970.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$. 17.667.000.000,00

Art. 4º - Os Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Lei, terão orçamentos próprios elaborados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Aprovada em Terceira e Última discussão nesta Casa de Leis, em data de 18/12/91, e enviada ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município "JORNAL DO POVO" em 28 de Dezembro de 1.991. Edição nº225 - SÁBADO .-.-.-.-. .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28 6543 - Cx Postal 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 445/91

SÚMULA: - Estima e Recolte e Fins e Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1992.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **MELIO GEMES PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1992, discriminados pelos anáns integranes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos de Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima e Recolte em Cr\$. 17.667.000.000,00 (Dezesseis bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de cruzeiros), e Fins a despesa em igual importância.

Art. 2º - A recolta será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras recoltes correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento.

1. - RECEITA DO TESOURO

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$. 4.397.000.000,00
- RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$. 230.000.000,00
- RECEITA INDUSTRIAL	Cr\$. 2.500.000.000,00
- TRANSF. CORRENTES	Cr\$. 9.570.000.000,00
- OUTRAS REC. CORRENTES	Cr\$. 960.000.000,00

13.257.000.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cr\$. 1.300.000.000,00
- TRANSF. DE CAPITAL	Cr\$. 1.920.000.000,00
- OUT. REC. DE CAPITAL	Cr\$. 20.000.000,00

3.440.000.000,00

SUB-TOTAL

Cr\$. 16.697.000.000,00

2. - RECEITA DOS FUNDOS

(exclusivo transferências do tesouro)

2.1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$. 700.000.000,00
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$. 190.000.000,00

SUB-TOTAL Cr\$. 890.000.000,00

TOTAL DA RECEITA Cr\$. 17.667.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento.

I - PODER LEGISLATIVO	Cr\$. 1.449.000.000,00
0100- CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$. 1.449.000.000,00
II - PODER EXECUTIVO	Cr\$. 19.292.000.000,00
0200- GABINETE DO PREFEITO	Cr\$. 396.000.000,00
0300- SECRETARIA MUNICIPAL	Cr\$. 157.000.000,00
0400- ASSESSORIA JURÍDICA	Cr\$. 48.000.000,00
0500- DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$. 897.000.000,00
0600- DEPTO DE FAZENDA	Cr\$. 1.131.000.000,00
0700- DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAGEM	Cr\$. 3.723.000.000,00
0800- DEPTO DE EDUC. e CULT.	Cr\$. 3.489.000.000,00
0900- DEPTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL	Cr\$. 1.293.000.000,00
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	Cr\$. 16.697.000.000,00
DESPESA À CONTA DE REC. PRÓPRIOS DOS FUNDOS	Cr\$. 970.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$. 17.667.000.000,00

Art. 4º - Os Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os rearranjos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados a operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no caput deste Artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no artigo 4º e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por Órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos de autorização contida neste Artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no Artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - Durante a execução Orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da recolta e a realizar operações de crédito por antecipação da Recolta até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de Setembro de 1991.

MELIO GEMES PEREIRA
Prefeito Municipal

de Leis, em data de
na mesma data e pu
POVO" em 28 de Deze

ção nesta Casa
UTIVO MUNICIPAL
cípio "JORNAL DO
BADO